



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839

Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037

I – Ciente da interposição do Agravo de Instrumento noticiado no mov. 1794. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

II – Dê-se ciência ao Administrador Judicial da manifestação de mov. 1649; e Ofícios de movs e 1728, 1697, 1782, 1796, 1797, 1800 e 1809.

III – Intimem-se as empresas Multipetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e Transcalliari – Transporte de Cargas Ltda para que requeiram o ajuizamento das devidas demandas de Restituição, da forma como prevista no artigo 87, §1º, da Lei n. 11.101/2005, tendo em vista a impossibilidade da apreciação dos seus pedidos por meio de simples petição juntada nestes autos falimentares, sobretudo quando lei especial prevê procedimento próprio para tanto.

IV – Sobre as manifestações de movs. 1693, 1752 e 1761, digam o Administrador Judicial e o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias.

V – Intime-se o Sr. Avaliador, via telefone/e-mail para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre as insurgências de movs. 1748, 1764 e 1786.

Após, no mesmo prazo acima concedido, digam a Falida, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

Então, voltem imediatamente conclusos.

VI – Intime-se.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

